

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 42 do Estatuto Social da Empresa, combinado com o art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do fluxo de caixa e do valor adicionado, as notas explicativas e o Relatório da Administração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

2. Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pela Empresa, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e com base no Relatório da Auditoria Interna, na recomendação do Comitê de Auditoria, nos Pareceres do Conselho Diretor, dos Auditores Independentes e do Conselho de Administração, e levadas em consideração as observações apresentadas pelos Auditores Independentes e pela Unidade de Auditoria Interna, opinam no sentido de que as demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa, estando de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária, em especial às recentes alterações promovidas pela Medida Provisória nº 449/2008.

3. O Colegiado examinou também, e manifestou-se favoravelmente, a proposta de destinação do resultado do exercício, constante da demonstração das mutações do patrimônio líquido, a saber: R\$ 194.164 mil para **Reserva Legal**; R\$ 617.058 mil a título de **Juros s/ Capital Próprio**; R\$ 956.430 mil para **Dividendos**; R\$ 174.724 mil destinados a **Reservas de Loterias**; e R\$ 1.931.062 mil de **Reserva de Margem Operacional**.

4. Ressalta-se que os pontos apresentados como parágrafos de limitação de escopo no parecer da auditoria independente datado de 21 de fevereiro de 2008 foram solucionados no decorrer do exercício de 2008, conforme consta do item 4 do parecer da auditoria independente.

5. Os demonstrativos contábeis já contemplam os efeitos do estudo técnico quanto à expectativa de realização futura de créditos tributários para fins de compensação nos próximos dez anos, conforme a Resolução nº 3.355/2006, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2009.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA  
Conselheiro

JOSÉ MAURO GOMES  
Conselheiro

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA  
Conselheiro

RICARDO SORIANO DE ALENCAR  
Presidente